

REPÚBLICA DE



CABO VERDE



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 6\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do Boletim Oficial deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 6\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescido de 20%. Não serão publicados anúncios que não tenham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	250\$00	150\$00
Para o estrangeiro	450\$00	370\$00
AVULSO: por cada duas páginas	2\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos do verão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

MESA DA PRESIDÊNCIA

CONVOCATÓRIA

É convocada, para o dia 19 de Março de 1976, na Cidade do Mindelo, em S. Vicente, a 3.ª Sessão da Assembleia Nacional Popular, com a seguinte

ORDEM DO DIA

- Discussão e aprovação do Projecto de Orçamento de Estado;
- Apreciação e ratificação de Decretos-Leis aprovados pelo Conselho de Ministros, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado;
- Discussão e apreciação dos Acordos e Convenções assinados pelo Governo de Cabo Verde;
- Discussão do Projecto de Lei conferindo efeitos legais ao tempo de serviço prestado na luta armada de libertação nacional;
- Discussão e aprovação do Projecto de Lei sobre os símbolos nacionais (bandeira, armas e hino);
- Eleição da Comissão da Assembleia Nacional Popular de Cabo Verde;
- Apresentação do Projecto de Regimento da Assembleia Nacional Popular de Cabo Verde;
- Diversos.

Cidade da Praia, 3 de Março de 1976. — O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Abílio Augusto Monteiro Duarte*.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

AVISO

Torna-se público que, no dia 19 de Março de 1976, na cidade do Mindelo — S. Vicente, se reúne, na sua 3.ª Sessão, a Assembleia Nacional Popular com a seguinte

ORDEM DO DIA

- Discussão e aprovação do Projecto de Orçamento de Estado;
- Apreciação e ratificação de Decretos-Leis aprovados pelo Conselho de Ministros, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado;
- Discussão e apreciação dos Acordos e Convenções assinados pelo Governo de Cabo Verde;
- Discussão do Projecto de Lei conferindo efeitos legais ao tempo de serviço prestado na luta armada de libertação nacional;
- Discussão e aprovação do Projecto de Lei sobre os símbolos nacionais (bandeira, armas e hino);
- Eleição da Comissão da Assembleia Nacional Popular de Cabo Verde;
- Apresentação do Projecto de Regimento da Assembleia Nacional Popular de Cabo Verde;
- Diversos.

Cidade da Praia, 3 de Março de 1976. — O Vice Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Olívio Pires*.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 20/76:

Cria o imposto do desenvolvimento local, extingue o de prestação do trabalho e revoga toda a legislação em contrário.

Decreto n.º 21/76:

Regulamenta o provimento em cargos públicos, dos nacionais na situação de aposentados por serviços prestados à Administração Colonial Portuguesa.

MINISTÉRIO DE SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS:

Despacho:

Manda transitar para o Ministério de Saúde e Assuntos Sociais o pessoal da Provedoria de Assistência Pública.

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública.

Ministério da Defesa e Segurança Nacional:

Polícia de Ordem Pública.

Ministério da Educação, Cultura, Juventude e Desportos:

Direcção Nacional de Educação.

Ministério de Transportes e Comunicações:

Junta Autónoma dos Portos.

Ministério de Saúde e Assuntos Sociais:

Direcção Nacional de Saúde.

Contas e balancetes diversos.

Avisos e anúncios oficiais.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 20/76

de 6 de Março

Para a consecução dos seus objectivos essenciais — desenvolvimento económico e progresso sócio-cultural do município — os Conselhos Deliberativos necessitam de meios financeiros.

Porém, a situação herdada do regime colonial-fascista pelos corpos administrativos municipais é extremamente precária, praticamente não chegando as receitas que pagar aos funcionários.

Dadas as dificuldades económico-financeiras do nosso Estado, não é realista procurar os meios financeiros, onerando o orçamento-geral.

Pelo contrário é com o sacrifício e a comparticipação dos munícipes que, em nome da Unidade e Luta, se deverá contar na resolução dos problemas municipais, passo importante da Reconstrução Nacional.

Assim se a administração Municipal deve procurar assegurar aos munícipes as condições para a satisfação das necessidades colectivas, a cada munícipe cabe contribuir, de acordo com as suas possibilidades para obtenção dos meios que permitam àquela alcançar os seus objectivos.

O imposto de prestação de trabalho — uma das fontes tradicionais de receitas do concelho — concretiza, de certo modo, o princípio enunciado.

Todavia, por dever ser normalmente prestado em trabalho e atenta a degradação do «trabalho de Estado» causada pelo Apoio, pelo montante irrisório da sua taxa, quando remido em dinheiro, por aspectos de discrimina-

ção sexual e colonial contidos no seu regime, pela sua utilização exclusiva, por consignaço legal em trabalhos muito semelhantes aos do apoio, o imposto de prestaço de trabalho mostra-se extremamente desactualizado. Na prática nem sequer tem sido cobrado.

É evidente, por isso, a necessidade da sua substituiço por outro tipo de contribuiço, ainda que animado da mesma ideia básica de comparticipaço dos municípes na resoluço dos problemas municípais.

Pelo exposto,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4.º do artigo 15.º da Lei sobre a Organizaço Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É criado o imposto do desenvolvimento local, adiante designado abreviadamente por imposto.

2. É extinto o imposto de prestaço de trabalho previsto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 34 627, de 25 de Maio de 1945 e na Portaria n.º 3 062, de 29 de Setembro de 1945.

Art. 2.º — 1. São contribuintes do imposto todos os cidadãos nacionais de idade compreendida entre os 18 e os 60 anos, residentes no país.

2. São isentos do imposto.

a) Os que sofram de doença e ou incapacidade permanente para o trabalho e não possuam bens ou rendimentos;

b) Os soldados das FARP e os agentes da PO.

Art. 3.º A taxa do imposto é de setenta escudos anuais.

Art. 4.º — 1. É obrigatória a prova do pagamento ou da isenço do imposto em todos os actos em que se torne necessário citar a identidade.

2. A prova do pagamento é feita pela apresentaço do respectivo recibo.

3. A prova da isenço é feita pela apresentaço de declaraço de modelo regulamentar emitida pelos órgãos administrativos municípais.

4. Da prova do pagamento ou da isenço far-se-á menço expressa em todos os documentos solicitados ou entregues pelos contribuintes em repartiço públicas.

Art. 5.º A cobrança do imposto é feita por concelhos e pelos respectivos órgãos administrativos.

Art. 6.º — 1. O produto do imposto constitui receita própria do corpo administrativo do concelho em que for cobrado.

2. O produto do imposto é consignado ao financiamento de planos de desenvolvimento económico local.

Art. 7.º O Primeiro Ministro nomeará uma comissão de três membros para, no prazo máximo de trinta dias, elaborar o regulamento do imposto.

Art. 8.º Fica revogada toda a legislaço em contrário e, em especial, o artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 34 627, de 25 de Maio de 1945 e a Portaria n.º 3 062, de 29 de Setembro de 1945.

Art. 9.º Este diploma entra imediatamente em vigor. Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Abilio Duarte — Silvino da Luz — Carlos Reis — Amaro da Luz — Sérgio Centeio — Silvino Lima.

Promulgado em 3 de Março de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto n.º 21/76
de 6 de Março

Por força das disposiço contidas no Estatuto do Funcionalismo não podem os aposentados ou reformados, ser providos em cargos públicos, por falta de capacidade profissional.

Porém, nesta fase de Reconstruço Nacional parece ser vantajoso que alguns nacionais ainda com grande valor intelectual e físico continuem a dar a sua valiosa colaboraço à administraço pública.

Assim, torna-se necessário publicar um diploma que tal permita e, simultaneamente, defina os direitos e deveres dos trabalhadores que nestas circunstâncias venham a encontrar-se.

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organizaço Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Quando fôr julgado conveniente, os nacionais na situaço de aposentados, por serviços prestados à Administraço Colonial Portuguesa, podem voltar à actividade nos organismos públicos da República de Cabo Verde.

Art. 2.º A readmissão será feita por contrato, por assalariamento ou em regime de simples prestaço de serviços.

Art. 3.º Enquanto estiverem a exercer os cargos para que forem contratados ou assalariados terão os direitos e deveres dos trabalhadores da funço pública, em actividade nos quadros.

Art. 4.º A proposta relativa à admissão dos aposentados prevista no presente diploma será devidamente elaborada pelo serviço interessado e enviada em duplicado à Direcço Nacional do Trabalho e da Funço Pública com o parecer do respectivo Ministro, a fim de ser submetida a despacho do Primeiro Ministro.

Art. 5.º Aos aposentados readmitidos nas condiço referidas no artigo 2.º, será atribuída a remuneraço que fôr fixada no despacho que autorizar o provimento.

Art. 6.º Os aposentados compulsivamente não poderão beneficiar das disposiço deste diploma.

Art. 7.º O regime ora estabelecido para os aposentados é também aplicável aos que se encontrem na situaço de desligados de serviço para efeitos de aposentação.

Art. 8.º Aos agentes aposentados ou desligados de serviço que hajam sido readmitidos nos serviços públicos em condiço diferentes, será aplicável o regime previsto no presente diploma.

Art. 9.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — Amaro da Luz.

Promulgado em 3 de Março de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

MINISTÉRIO DE SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho

Nos termos do artigo 11.º, do Decreto n.º 50/75, de 17 de Novembro, determino que transite para o Ministério de Saúde e Assuntos Sociais, sem dependência de quaisquer formalidades, mantendo a situação anterior e com efeito a partir de 1 de Fevereiro de 1976 o seguinte pessoal da Provedoria de Assistência Pública:

Para a Secção Administrativa do Ministério:

Tomaz Vaz Soares de Carvalho — 1.º oficial	L
Celso de Sales Monteiro — 2.º oficial	N
Bernardo de Andrade — 3.º oficial	Q
Manuel Socorro Pires — Aspirante	S
Maria Fernanda Barros Silva Almeida — Con- tínuo	Y

Da «Casa da Criança» em S. Vicente:

Maria José de Oliveira e Silva St'Aubyn Mascarenhas — Directora (a)	M
Rosa Perpétua Antunes Gomes Pimenta Lima — Monitora de Infância	Y
Maria Cesarina Pimenta Mascarenhas Figueiredo Silva — Monitora de Infância	V
Maria Hortência da Graça — Cozinheira	Z
Sabina Maria dos Santos — Servente	Z
Zulmira Fortes — Servente	Z

a) Inclui 1.ª diuturnidade.

Ministério de Saúde e Assuntos Sociais, 10 de Fevereiro de 1976. — O Ministro, *Manuel Faustino*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública

Despachos do Camarada Director, por delegação do Camarada Primeiro-Ministro:

De 23 de Fevereiro de 1976:

Mário do Rosário Fonseca, faroleiro de 1.ª classe, do Serviço Nacional de Marinha — desligado de serviço para efeitos de aposentação, por haver sido julgado incapaz de continuar a desempenhar as funções que exerce por ser portador de doença incompatível com elas, conforme opinião da Junta de Saúde Distrital de Barlavento, emitida na sessão ordinária de 8 de Janeiro findo, confirmada por despacho do Camarada Ministro de Saúde e Assuntos Sociais, de 16 do mesmo mês e ano, sendo-lhe fixada a pensão provisória anual de 34 800\$, calculada nos termos do Decreto n.º 52/75, de 1 de Março, com referência a 29 anos, 3 meses e 3 dias de serviço à Administração Pública Colonial Portuguesa.

António Almeida Lopes, guarda de 2.ª classe n.º 184/477, da Direcção Nacional de Segurança (Departamento da Polícia Económica e Fiscal) — desligado de serviço para efeitos de aposentação, por haver sido julgado incapaz de trabalhar por sofrer de doença grave e incurável que o incapacita totalmente para as funções que desempenha, conforme parecer da Junta de Saúde Distrital de Barlavento em sua sessão de 6 de Novembro do ano findo,

homologado por despacho do Camarada Ministro de Saúde e Assuntos Sociais, de 10 do referido mês e ano, sendo-lhe fixada a pensão provisória anual de 44 400\$, calculada nos termos do Decreto n.º 52/75, de 1 de Março de 1975, com referência a 40 anos, 1 mês e 17 dias de serviço prestado à Administração Pública Colonial Portuguesa.

Devem apresentar no prazo legal os documentos necessários para organização do processo de aposentação definitiva.

(Visados pelo Conselho Nacional de Justiça, em 26 de Fevereiro de 1976).

De 2 de Março:

Conta, como abaixo se indica, o tempo de serviço prestado à Administração Pública, pelos seguintes funcionários: Para efeitos de aposentação:

	À Administração Pública Colonial Portuguesa, com inclusão de 1/5:			Ao Estado de Cabo Verde:		
	A	M	D	A	M	D
Maria de Lourdes Rodrigues de Jesus, 2.º oficial da Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública, em comissão de serviço no Ministério da Educação, Cultura, Juventude e Desportos, como secretária do Ministro	16	3	1	—	6	27
António Santos Almeida, guarda de 1.ª classe n.º 174/467, da Direcção Nacional de Segurança (Polícia Económica e Fiscal)	41	3	1	—	—	—
Emitério António Colito, aspirante da Direcção Nacional de Finanças	6	5	19	—	4	25
Alfredo da Cruz Silva, professor de posto escolar da Direcção Nacional de Educação.	29	9	14	—	2	5
Orlando de Almeida Vitória, recebedor de 1.ª classe da Direcção Nacional de Finanças..	39	7	23	—	3	—

Por diplomas de provimento de 20 de Fevereiro do corrente ano, visados pelo Conselho Nacional de Justiça em 5 de Março do mesmo ano:

Raúl Ferreira de Andrade e Bernardino Fernandes Lopes de Almeida, mecânicos de aviões de 2.ª classe, contratados para mecânicos de aviões de 1.ª classe, por despacho do camarada Ministro de Transportes e Comunicações de 2 de Fevereiro de 1976;

João António de Barros e António José Alderico da Silva Bastos, mecânicos de aviões de 3.ª classe, contratados para mecânicos de aviões de 2.ª classe, por despacho do camarada Ministro de Transportes e Comunicações de 2 de Fevereiro de 1976.

Os encargos correspondentes têm cabimento na dotação do capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1, do orçamento dos Transportes Aéreos de Cabo Verde.

(Os emolumentos do «visto» e de secretaria serão descontados no primeiro título de vencimentos a abonar-se-lhes).

Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública, na Praia, 5 de Março de 1976. — O Director, *João de Deus Maximiano*.

MINISTÉRIO DA DEFESA E SEGURANÇA NACIONAL

Direcção Nacional de Segurança

Comando do Corpo da Polícia de Ordem Pública

Despachos do Camarada Director Nacional de Segurança e Ordem Pública por Delegação do Camarada Ministro da Defesa e Segurança Nacional:

De 18 de Fevereiro de 1976:

José Lopes da Silva, guarda de 1.ª classe n.ºs 6/239, da Polícia de Ordem Pública de Cabo Verde — transferido por conveniência de serviço do posto policial de Porto Novo para o Comando da POP de Agrupamento de S. Vicente (Esquadra do Mindelo).

De 1 de Março:

Custódio Lopes da Costa, guarda de 1.ª classe n.ºs 52/297, do Corpo da Polícia de Ordem Pública de Cabo Verde — transferido por conveniência de serviço, do Comando da Polícia de Ordem Pública do Agrupamento do Sal (Esquadra do Sal) para o Comando da Polícia de Ordem Pública de Agrupamento de S. Tiago (Posto Policial do Tarrafal, a fim de assumir a chefia do mesmo.

Despacho do camarada Director Nacional de Saúde por delegação do camarada Ministro de Saúde e Assuntos Sociais:

De 1 de Março de 1976:

Daniel Alexandre Lopes Martins, filho menor do guarda de 2.ª classe, aposentado, José Martins — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde deste Estado, emitido em sua sessão de 26 de Fevereiro último:

«O examinado deve seguir para o exterior com urgência, a fim de frequentar consulta externa de otorrinolaringologia por se encontrarem esgotados os meios locais de diagnóstico e tratamento».

Comando do Corpo da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 2 de Março de 1976. — Pelo Comandante, *Miranda Alfama*.

oSo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE E DESPORTOS

Direcção Nacional de Educação

Despacho do Camarada Ministro da Educação Cultura, Juventude e Desportos:

De 20 de Fevereiro de 1976:

Concelho de Santa Catarina:

Amália Mendes Ferreira, monitora escolar, com colocação no Posto Escolar n.º 164, de Fonte Lima — dispensada, a pedido, das referidas funções, com efeito a partir de 25 do corrente.

Direcção Nacional de Educação, na Praia, 25 de Fevereiro de 1976. — Pelo chefe do Departamento do Ensino Primário, *Maria de Fátima Rita Lopes*.

MINISTÉRIO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde

Despacho do Camarada Ministro de Transportes e Comunicações:

De 19 de Janeiro de 1976:

Crisanto Rufino Lopes — nomeado mestre de rebocador da Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde, classificado na letra «L», do Estatuto do Funcionalismo, contando-se-lhe todo o tempo de serviço prestado ao Estado na JAP desde a data em que efectivamente e entrou para o referido organismo.

Despacho do camarada coordenador da Direcção Regional de Saúde de Barlavento, por delegação do camarada Ministro de Saúde e Assuntos Sociais:

De 18 de Fevereiro de 1976:

Carlos Manuel Delgado, fiel de armazém da Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde Distrital de Barlavento, emitido em 15 de Janeiro de 1976:

«Que o examinado deve ser evacuado para o exterior, a fim de ser observado por um oftalmologista».

Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde, na Praia, 26 de Fevereiro de 1976. — O Director dos Portos, *Humberto Morais*.

oSo

MINISTERIO DE SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Direcção Nacional de Saúde

Despacho do camarada Ministro de Saúde e Assuntos Sociais:

De 28 de Janeiro de 1976:

Maria Margarida Pereira Monteiro Delgado Gomes, esposa do auxiliar de enfermagem Mário Alberto Delgado Gomes — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde, emitido em 18 de Dezembro de 1975:

«A examinada necessita ser presente com urgência a uma consulta de oftalmologia que não existe no nosso País».

Direcção Nacional de Saúde e Assuntos Sociais, na Praia, 2 de Março de 1976. — O Director Nacional de Saúde, *João de Deus Lisboa Ramos*, Médico de 1.ª classe.

AVISOS E ANUNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DE TRANSPORTES
E COMUNICAÇÕES

Serviço Nacional de Viação

AVISO

O Serviço Nacional de Viação avisa a todos os proprietários de carros de aluguer de que entrou já em vigor o Decreto n.º 13/76, que aprovou nova tabela de taxas pelo exercício da indústria de aluguer de veículos automóveis.

A taxa única de 250\$, que se vinha pagando para o efeito, foi alterada em quantitativo e a validade da licença passou a ser anualmente.

Assim, para a garantia da continuidade de exploração dos referidos carros, deverão os respectivos proprietários dirigir-se à sede do Serviço Nacional de Viação, na Praia, ou suas Delegações, nas restantes ilhas, munido de quatro impressos modelo B, à venda na Imprensa Nacional, os quais se destinam aos preenchimento pelos Departamentos antes referidos e, posteriormente, à entrega aos interessados para o depósito na Fazenda Nacional da taxa referente ao ano de 1976.

Como justificativo do depósito da referida taxa, será entregue no Departamento que o preencheu, um exemplar do citado modelo B.

É de 30 dias o prazo para a satisfação do estipulado no presente aviso, contado a partir da data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Findo o referido prazo, os veículos dos proprietários que não satisfizeram as condições deste aviso, serão impedidos de circular e só voltarão ao exercício depois de regularizada a situação.

O presente aviso é extensivo às escolas de condução e aos instrutores independentes.

Todo o esclarecimento que se mostrar necessário será prestado na sede do Serviço Nacional de Viação, na Praia, ou nas suas Delegações, nas restantes ilhas, dentro das horas normais de expediente.

Serviço Nacional de Viação, na Praia, 3 de Março de 1976. — Pelo Chefe de Serviço, *Virgílio Correia e Silva*.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações

ALVARÁ N.º 1

No uso da competência que me confere o artigo 33.º do Decreto n.º 492/73, de 4 de Outubro de 1973, determino seja aberta ao serviço público, a Estação Postal de 3.ª classe, de Pedro Vaz, na Ilha do Maio, a partir de 1 de Abril próximo, a qual desempenhará os serviços de recepção e expedição de correspondências ordinárias e registadas, venda de selos e outras fórmulas de franquia.

A estação mais próxima que executa os serviços de vales, encomendas e valores declarados é a do Maio.

Serviços de Correios e Telecomunicações, na Praia, 12 de Fevereiro de 1976. — O chefe dos Serviços, interino, *Porfírio de Figueiredo*.

ALVARÁ N.º 2

No uso da competência que me confere o artigo 33.º do Decreto n.º 492/73, de 4 de Outubro de 1973, determino seja aberta ao serviço público, a estação Telégrafo Postal de 3.ª classe de Madeiralzinho, na Ilha de S. Vicente, a partir de 1 de Abril, próximo, a qual desempenhará os serviços de recepção e expedição de correspondências ordinárias e registadas, serviços telegráfico e telefónico, venda de selos e outras fórmulas de franquia.

A estação mais próxima que executa os serviços de vales, e encomendas postais é a do Mindelo.

Serviços de Correios e Telecomunicações, na Praia, 12 de Fevereiro de 1976. — O chefe dos Serviços, interino, *Porfírio de Figueiredo*.

ALVARÁ N.º 3

No uso da competência que me confere o artigo 33.º do Decreto n.º 492/73, de 4 de Outubro de 1973, é aberta ao serviço público, a Estação Telégrafo Postal de 2.ª classe urbana da Ribeira Bote, na cidade e Concelho do Mindelo, na Ilha de S. Vicente, a partir de 1 do próximo mês de Abril, que desempenhará os serviços de recepção e expedição de correspondências ordinárias e registadas, venda de selos e outras fórmulas de franquia, encomendas postais, valores declarados e os serviços telegráfico e telefónico nacional e internacional.

A estação mais próxima que executa os serviços de vales, é a do Mindelo.

Serviços de Correios e Telecomunicações, na Praia, 28 de Fevereiro de 1976. — Pelo Director dos Serviços, *Hermano Marciano Almeida*, chefe do 2.º departamento.

Montepio dos Servidores do Estado
de Cabo Verde

AVISO

São avisados todos os associados do Montepio dos Servidores do Estado de Cabo Verde de que no dia 15 do corrente mês, pelas 17 horas e 20 minutos, terá lugar no edifício do ex-Centro de Estudos desta cidade, a eleição dos Corpos Sociais desta Instituição para o ano de 1976.

Montepio dos Servidores do Estado de Cabo Verde, na Praia, 1 de Março de 1976. — O Presidente da Direcção, *Celso Ramos Celestino*.